

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 81/2021– PMAM

OBJETO: Aquisição de material de consumo e permanente de informática para a Prefeitura Municipal de Carutapera - MA.

Assunto: Ata de Registro de Preços nº 16/2020, resultante do Pregão Presencial nº 021/2020 - SRP, Processo Administrativo nº 005/2020 – CPL, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de contratação de empresa para Aquisição de material de consumo e permanente de informática para a Prefeitura Municipal de Carutapera - MA, por meio de **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 16/2020, resultante do Pregão Presencial nº 021/2020 - SRP, Processo Administrativo nº 005/2020 – CPL, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA**, assinada em 27 de julho de 2020, e sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, do dia 07 de agosto de 2020, com validade de 12 (doze) meses, decorrente do Pregão Presencial nº 021/2020 – SRP, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.

O valor global para mencionada contratação é de R\$ 1.689.560,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos e sessenta reais) , nos quantitativos demandados pelas Secretarias da Prefeitura de Carutapera e nos preços registrados na Ata de Registro de Preços supracitada.

Justifica-se a pretensa contratação através do processo de Adesão à ARP devido à celeridade e vantajosidade da contratação, como corroborado nos autos através da Justificativa acostada no mesmo.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Termo de Referência aprovado pela autoridade competente;
- Pesquisa de preços através de potenciais portadores de serviços e da ARP nº 016/2020;
- Cópia da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado – DOE;
- Justificativa da Adesão;
- Consulta ao órgão gerenciador e sua autorização;
- Consulta à empresa beneficiária da Ata e sua concordância;
- Cópia da Ata de Registro de Preços nº 016/2020 – PMSL, do Edital do Pregão Presencial nº 021/2020 – SRP, Avisos de Licitação, Termo de Adjudicação e Homologação;
- Termo de Adesão;
- Documentação Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Econômico-financeira e Técnica da empresa beneficiária;
- Informação de Dotação Orçamentária

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primeiramente, convém ressaltar que o pleito ora analisado encontra respaldo na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

A hipótese em análise refere-se à adesão à Ata de Registro de Preço elaborada pela Prefeitura de Santa Luzia - MA, uma vez verificado que os preços registrados na Ata em comento apresentam-se mais vantajoso para a Administração.

Essa ferramenta de registro de preço é conhecida por carona e, desde que devidamente justificada a vantagem, vigente a ata de registro de preços e mediante anuência do órgão gerenciador, é permitindo ao fornecedor beneficiário optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, com a condição de que não exista prejuízo para as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, por ele assumidas com o órgão gerenciador e participantes, conforme preconiza art. 22 do decreto em comento.

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.”

...

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

...

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

O presente processo atende perfeitamente para o previsto no artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, reforçado pelo Acórdão nº 5.245/2009-2ª Câmara – TCU; in verbis:

“... quando da realização de procedimentos licitatórios, dispensas e adesões a Atas de Registros de Preços, sejam realizadas as devidas pesquisas de preços e as mesmas formalmente documentadas e juntadas aos respectivos processos”.

Desta forma, o Decreto Federal nº 7.892/2013 permite que a Ata de Registro de Preço seja utilizada por órgãos e entidades que não tenham participado do certame, mediante



PREFEITURA
Carutapera
Juntos construindo o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

prévia consulta ao órgão gerenciador, assim como o Pregão Presencial nº 021/2020-SRP e respeitada às condições e as regras estabelecidas, no que couber e, ainda, comprovada a vantagem.

À Ata de Registro de Preços “é o documento obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas” (art. 2º, II).

O artigo 26º do citado Decreto define as regras para qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório fazer uso da Ata de Registro de Preços de bens e serviços já licitados, mediante a autorização do órgão gerenciador.

Os interessados quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão atender aos requisitos definidos na legislação:

1 – Comprovação da compatibilidade do preço com os praticados no mercado (inciso I, art. 26);

2 – Cópia da ata de registro de preços à qual se pretende aderir, publicada na Imprensa Oficial;

3 – Manifestação de interesse da autoridade competente em aderir à ata de registro de preços, dirigida ao órgão gerenciador e ao fornecedor adjudicante; e

4 – Assentimento do fornecedor e cópia da proposta formal, que contenha as especificações, as condições e os prazos para o fornecimento dos bens ou serviços, em conformidade com o edital e a ata de registro de preços.

O Professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** comentando a participação do carona, registra em seu livro “Sistema de Registros de Preços de Pregão”, Editora Fórum, 1ª Edição, pág. 339 o seguinte:

“De forma geral, esse uso, não se dá de forma plena, como ocorre com os órgãos inicialmente admitidos, tendo em vista que a admissão fica sujeita às seguintes condições:

- a) Comprovação da vantagem do uso da Ata de Registro de Preços;*
- b) Manifestação do interesse junto ao órgão gerenciador;*
- c) Consulta ao órgão gerenciador, sobre a sua participação;*
- d) Interesse do fornecedor em atender ao pedido;*
- e) Ausência de prejuízo às obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes e gerenciador.*

Mais adiante, registra:

“É” recomendável o uso do SRP na contratação por mais de um órgão ou entidade, na forma prevista pelo inciso II do art. 2º do citado Decreto que autoriza expressamente a possibilidade de um órgão efetuar a compra de determinado produto para si e permitir que outros órgãos usem o mesmo SRP para suas aquisições.

Um dos maiores sucessos de uso do SRP deve ser atribuído ao Ministério da Saúde, para medicamentos.

Além desse aspecto, há outro que representa vantagem. Quando se centralizam as compras em determinado órgão, administrando com técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

PMC - MA
FL.(S) Nº: 216
RÚBRICA: [assinatura]

as licitações, o recebimento e estoque dos produtos, obtém-se significativos ganhos com a economia de escala.

O sistema reflete, com eficiência uma política de centralização que, a par de exigir competências de gerenciamento, traz a especialização de servidores, economia ao preço melhor controle de qualidade de produtos”.

In casu, a Prefeitura Municipal de Carutapera tem interesse na aquisição de material de consumo e permanente de informática para a Prefeitura Municipal de Carutapera - MA, devendo esta contratação ser formalizada através de Contrato Administrativo, a qual será signatária juntamente com a empresa beneficiária ALFA PRIME INTERMEDIações E EMPREENDIMENTOS EIRELI. Ademais, este órgão preencheu todos os requisitos estabelecidos no Decreto Federal acima transcrito.

Com efeito, a Ata de Registro de Preços em comento encontra-se vigente, uma vez que sua assinatura ocorreu em 27 de julho de 2020, e publicada em 07 de agosto deste mesmo ano, não havendo qualquer óbice para ser formalizado o contrato, nas mesmas condições prescritas no Edital do Pregão Presencial nº 021/2020-SRP e Ata de Registro de Preços nº 016/2020 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. Senão vejamos:

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante desta Ata, firmada entre a PMSL e a empresa que apresentar a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses (...).

Outrossim, está comprovada a disponibilidade orçamentária sendo informada rubrica por onde correrá a despesa por conta das Secretarias Municipais da Prefeitura de Carutapera - MA.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, esta Procuradoria Geral do Município conclui que é legalmente possível a formalização da contratação de empresa para a aquisição de material de consumo e permanente de informática para a Prefeitura Municipal de Carutapera - MA, registrados na Ata de Registro de Preços nº 016/2020, resultante do Pregão SRP nº 021/2020, Processo Administrativo nº 005/2020 - CPL, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, para a contratação da empresa ALFA PRIME INTERMEDIações E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

É o parecer.

Carutapera - MA, 14 de maio de 2021.

Tharlane da Silva Reis
Tharlane da Silva Reis

Procuradora do Município
Prefeitura Municipal de Carutapera
OAB/MA 19.974